

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000 FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 5009/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL DOS PROFESSORES DA REDE OFICIAL DE EDUCAÇÃO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Ver. Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Municipal de Saúde Vocal dos Professores da Rede Oficial de Educação de Pouso Alegre", tendo por finalidade instituir uma política preventiva de detectação e acompanhamento precoce das disfonias e outros problemas vocais que afetam os professores da Rede Oficial de Ensino de Pouso Alegre.

Art. 2º. O referido Programa abrange a assistência preventiva na Rede Pública de Saúde, podendo ser realizado, ao menos uma vez por no, um curso teórico-prático com orientações aos professores sobre o uso adequado da voz.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde formular diretrizes que devem efetivar a execução desse Programa, concorrendo para isso os subsídios de profissional capacitado na área de Fonoaudiologia.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições desta Lei, verificada a conveniência e necessidade, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio de colaboração com instituições e pesquisas públicas ou privadas, bem como universidades locais, que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo estudos na área da Fonoaudiologia e das Disfonias ou outros problemas vocais em profissionais que utilizam a voz como instrumento de trabalho, para o aporte de saberes e experiências que viabilizem a implantação do Programa, ou que possam contribuir na articulação de interfaces entre a produção do conhecimento e a política municipal e saúde direcionada ao atendimento dos professores da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º. Uma vez detectada a disfonia ou outro problema vocal, o professor portador da disfunção devera ser encaminhado ao tratamento médico Fonoaudiológico, além de outras medidas cabíveis no âmbito da sua reabilitação profissional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014

## E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Caso a disfunção vocal implique em afastamento o professor do exercício de suas funções, ser-lhe-ão assegurados integralmente direitos e vantagens já adquiridos e inerentes ao seu cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão das dotações por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

Agnatido Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Messias Morais

**CHEFE DE GABINETE**